



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 062, DE 2018 (Do Sr. Henrique Mecabô)

Extingue no Brasil a usucapião como regulamentada no Código de Processo Civil.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica extinta no Brasil a usucapião (ou prescrição aquisitiva) como um modo de aquisição de propriedade e ou de qualquer direito real que se dá pela posse prolongada da coisa, seja ela rural ou urbana, de potencial usucapido que seja cidadão brasileiro, a não ser se determinado pelo Estado.

*Parágrafo único.* Compete ao Presidente da República determinar a possibilidade de usucapião de propriedade em publicação no Diário Oficial.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e ininterrupta, durante o prazo legal estabelecido para a prescrição aquisitiva, um meio de adquirir um imóvel por força do uso contínuo sem interrupção e sem meio de força física ou algum tipo de coação, apenas usufruindo das vias legais possibilitadas pelo Estado, não é um fenômeno justificável numa sociedade que preza pelo direito de propriedade dos seus. A propriedade tem caráter perpétuo e não necessariamente deve haver o interesse do seu proprietário em algum tipo de atividade que caracterize domínio sobre a coisa possuída. A não prática consciente de domínio do proprietário por anos não constitui uma tácita ilusória renúncia do seu direito, mas é apenas uma opção individual que seu direito lhe confere.

A posse existe antes do ordenamento jurídico, desde quando o indivíduo primitivo teve a vontade de obter a coisa material através da posse somente para si, um bem que teve sua proteção garantida pelo ordenamento jurídico e que aos poucos foi tendo sua garantia como propriedade privada, protegida pelo estado para estabelecer a paz coletiva dos indivíduos sob um mesmo contrato social. Justifica-se a usucapião com declarações de que a propriedade deve ter como sua premissa maior o interesse da coletividade acima do interesse individual, trazendo para toda a sociedade a paz social e o espírito de justiça para todos, mas a usucapião legaliza a priorização dos interesses de um indivíduo sobre os do outro, sendo que esses deveriam ser iguais perante a lei. Na nossa carta magna de 1988 é protegido o direito à propriedade como um direito inviolável, e a propriedade não tem função social a não ser aquela definida pelo indivíduo que a possui.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Note-se que se mantém possível a usucapião de propriedade em território nacional estrategicamente inutilizada por estrangeiro ou até cidadão brasileiro que busque gerar escassez e manipular artificialmente os preços do mercado local, se entendida necessária pelo Poder Executivo na figura do Presidente da República.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique Mecabô